



Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4313, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza a concessão de subvenções e contribuições a diversas entidades que especifica no exercício de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.313/2016:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente exercício, às seguintes entidades, até nos valores abaixo discriminados para apoio às atividades por elas desenvolvidas:

I – subvenções a:

- a) Associação Promocional Leonildo Delfino de Oliveira (Horto de Deus), no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais);
- b) Associação Protetora dos Animais "São Francisco de Assis" de Taquaritinga, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
- c) Associação de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- d) Sociedade São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- e) Lar São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- f) Lar São João Bosco, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- g) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- h) Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Taquaritinga - AVCC, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
- i) Hospital de Olhos Lions "Manoel Dante Buscardi", no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais);
- j) Associação Jesus Fonte de Água Viva, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
- k) Fundação Edmilson José Gomes de Moraes, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- l) Associação Anti-alcóolica de Taquaritinga, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- m) Oficina de Santa Rita, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- ~~n) Associação Cristiane da Costa (Unidade de Atendimento ao Deficiente Visual e Múltiplo Olhos da Alma), no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).~~

n) Associação Cristiane da Costa (Unidade de Atendimento ao Deficiente Visual e Múltiplo Olhos da Alma), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). (Redação dada pela Lei nº 4340 de 2016).

o) Comunidade Terapêutica Conselheiros de Deus “Unidos pelo Amor”, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

p) Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

q) Santa Casa de Misericórdia e Maternidade “Dona Zilda Salvagni”, no valor de R\$ 1.394.000,00 (Hum milhão, trezentos e noventa e quatro mil reais);

r) Instituição Filantrópica Projeto Restauração, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

s) Fundação Pio XII (Hospital do Câncer de Barretos), no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

t) Associação Assistencial Agape de Taquaritinga, no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais);

u) Vila Vicentina Nossa Senhora Aparecida, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

v) Grupo Amigos dos Animais – GAMA, no valor R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

w) ACADES – Associação Cultural Artística e de Desenvolvimento Social, no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

x) Associação Planejando o Futuro, no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

y) Instituto de Educação e Pesquisa Ambiental Planeta Verde, no valor R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Art. 2º. As subvenções cujos valores foram autorizados a serem prestados nos termos do artigo anterior poderão ser liberadas durante o presente exercício fiscal, de acordo com a disponibilidade de recursos do Erário municipal.

Art. 3º. A formalização da transferência dos recursos indicados nesta Lei somente poderá acontecer mediante a apresentação de documentos, autuados em processo próprio, de acordo com as normas estabelecidas na Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações.

§ 1º. Os recursos cujos repasses são autorizados nesta Lei poderão ser divididos em até nove parcelas, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela entidade beneficiária, a compatibilização e a adequação das transferências à Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a disponibilidade de recursos nas contas públicas.

§ 2º. Os comprovantes das transferências de recursos para cada entidade beneficiada deverá ser juntado no respectivo procedimento de que trata este artigo conforme ocorrerem.

§ 3º. A entidade beneficiada deverá apresentar prestação de contas nos termos da Instrução Normativa nº 02/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de janeiro de 2017.

§ 4º. O não-cumprimento injustificado do plano de trabalho aprovado pela Municipalidade, na forma desta Lei, implicará, como penalidade, na devolução do valor recebido pela entidade beneficiada e não corretamente aplicado, corrigido e atualizado na mesma forma da unidade de referência do Município de Taquaritinga.

Art. 4º. Os saldos das subvenções, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso foi igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Art. 5º. As entidades serão fiscalizadas durante a execução do programa de trabalho proposto, pelo órgão supervisor da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

Parágrafo único. O Poder Executivo designará comissão fiscalizadora para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas entidades.

Art. 6º. Fica vedada a transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos, que tenham entre seus dirigentes e conselheiros, agente político da administração pública municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 1º de fevereiro de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Diretor de Expediente e Publicações